



LEI Nº 517, DE 03 DE ABRIL DE 2012

“Autoriza a desafetação de área de propriedade do Município e dispõe sobre a doação a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.”

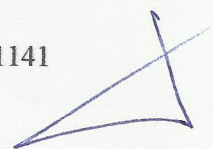
O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 5ª Sessão Ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, para fins de doação para a Secretaria da Educação, os Lotes nº 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra 67 (sessenta e sete) de frente com a Rua Carlusso Soares; o Lote nº 11 (onze), da Quadra 67 (sessenta e sete) de frente com a Alameda Brasil no Quadro Urbano desta Cidade, Município e Comarca de Pracinha, Estado do São Paulo, com superfície total de 2.205 m² (duas mil duzentos e cinco), de sua propriedade, conforme as Matrículas nº 7.303, nº 7.304, nº 7.305 e nº 7.306, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia, de acordo com as Plantas e Memorial Descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

- “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 08(oito) da quadra nº 67 (sessenta e sete), localizado no Distrito de Pracinha, deste município e comarca, com a área superficial de 490,00 metros quadrados, medindo 14,00 metros de frente por 35,00 metros ditos da frente aos fundos dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente divide-se com a Rua Marechal Floriano Peixoto (Atual Rua Carlusso Soares); pelo lado direito divide-se com o lote nº 07; pelo lado esquerdo divide-se com o lote nº 09; e finalmente pelos fundos divide-se com o lote nº 06”

- “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 09(nove) da quadra nº 67 (sessenta e sete), localizado no Distrito de Pracinha, deste município e comarca, com a área superficial de 490,00 metros quadrados, medindo 14,00 metros de frente por 35,00 metros ditos da frente aos fundos dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente divide-se com a Rua Marechal Floriano Peixoto (Atual Rua Carlusso Soares); pelo lado direito divide-se com o lote nº 08; pelo lado esquerdo divide-se com o lote nº 10; e finalmente pelos fundos com as partes dos lotes nº 06 e 12.”

- “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 10(dez) da quadra nº 67 (sessenta e sete), localizado no Distrito de Pracinha, deste município e comarca, com a área superficial de 490,00 metros quadrados, medindo 14,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

000024

metros de frente por 35,00 metros ditos da frente aos fundos dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente divide-se com a Rua Marechal Floriano Peixoto (Atual Rua Carlusso Soares); pelo lado direito divide-se com o lote n° 09; pelo lado esquerdo divide-se com o lote n° 11; e finalmente pelos fundos com lote n° 12.”

- “Um imóvel urbano constituído pelo lote n° 11(onze) da quadra n° 67 (sessenta e sete), localizado no Distrito de Pracinha, deste município e comarca, com a área superficial de 735,00 metros quadrados, medindo 21,00 metros de frente por 35,00 metros ditos da frente aos fundos, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente divide-se com a Rua Marechal Floriano Peixoto (Atual Rua Carlusso Soares); pelo lado direito divide-se com o lote n° 10; pelo lado esquerdo divide-se com a Alameda Brasil; e finalmente pelos fundos divide-se com o lote n° 12”

Art. 2° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, o imóvel descrito no art. ° 1.

Art. 3° - Para a construção de um prédio, para abrigar o Programa “Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil”, conhecido como Creche Escola.

Art. 4° - Fica sob a responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a manutenção dos bens mencionados no artigo 1° desta Lei, bem como as despesas com o competente registro de doação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 03 de Abril de 2012.


WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL